



OF.PMI/GP/Nº124/2023

Itarana/ES, 08 de maio de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

- CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES - SAAE.
- ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
- “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO-APROVALI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
- “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



Itarana/ES, em 05 de maio de 2023.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21 /2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de Secador de Café Cilíndrico Rotativo. Capacidade aproximada de 100 sacos. Marca/Modelo: Pinhalense, SRE-080 - Monofásico. Série nº 20534. Nota Fiscal nº 07053. Estado de Conservação Ótimo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

O Poder Executivo Municipal, atento à importância e à relevância do trabalho do homem do campo e a geração de emprego e renda advinda da cadeia produtiva do agronegócio, tem proeminente interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, com vistas a ceder a posse e o uso destes bens.

A cessão dos bens deverá observar a disciplina prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei<sup>1</sup>, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de

<sup>1</sup> Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Com efeito, por não envolver a transferência de recursos financeiros, a parceria a ser celebrada entre o Poder Público e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego deverá ser outra se não o Acordo de Cooperação.

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do **"Chamamento Público"**, verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 8.666/93.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014<sup>2</sup>, toda celebração de **Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

---

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

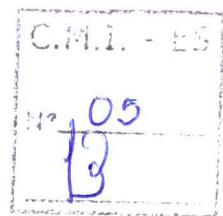
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

<sup>2</sup> Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão do uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público se torna inexigível.

Formada por pequenos agricultores, os bens cedidos auxiliarão a produção agrícola e contribuirá para o aumento da produtividade e renda dos associados, a qual se destaca pela produção de goiaba, limão, banana, café, abacate, maracujá, dentre outras atividades agrícolas.

O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI N° 32 / 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Secador	Secador de Café Cilíndrico Rotativo. Capacidade aproximada de 100 sacos. Marca/Modelo: Pinhalense, SRE-080 - Monofásico. Série nº 20534. Nota Fiscal nº 07053. Estado de Conservação Ótimo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento das atividades rurais.



**§ 1º** Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus Associados.

**§ 2º** A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

**Art. 4º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 5º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

**Art. 6º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão dos desgastes dos bens decorrentes do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 7º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 05 de maio de 2023.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana



**APEPRUS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**

PLANO DE TRABALHO

**1- DADOS PROPONENTE:**

<b>ENTIDADE PROPONENTE:</b> Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego			<b>CNPJ:</b> 32.401.648-0001-66	
<b>ENDEREÇO:</b> Baixo Sossego – Rizzi – Itarana / ES				
<b>BAIRRO:</b> Zona Rural	<b>CIDADE:</b> Itarana	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29.620-000	<b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 999742864
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Geraldo Rogério Marquez				

<b>ENTE PÚBLICO:</b> Prefeitura Municipal de Itarana			<b>CNPJ:</b> 27.104.363/0001-23	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65				
<b>BAIRRO:</b> Centro	<b>CIDADE:</b> Itarana	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29.620-000	<b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 3720 - 4900
<b>PREFEITO MUNICIPAL:</b> Vander Patrício				

**2- EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS:**

<b>EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b> Cultivo de café conilon e arábica, banana, milho, feijão, limão, fruticultura, olericultura, entre outras atividades agrícolas.
<b>NÚMERO DE TÉCNICOS ENVOLVIDOS E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA:</b> A Associação conta com 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro, 1 Secretário, 3 Conselheiros Fiscais Titulares, 3 Conselheiros Fiscais Suplentes, somando um total de 31 associados.
<b>PÚBLICO ATENDIDO:</b> O atendimento será para os associados e terceiros.
<b>RESUMO DA EXPERIÊNCIA:</b> Secagem de café.

08-V

### 3- DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Celebração de um Convênio de Cooperação Técnica entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS e o município de Itarana/ES.	Após Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	05 ANOS
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aquisição de 01 (um) SECADOR CILÍNDRICO ROTATIVO PARA GRÃOS, MODELO SRE 080, Nº SÉRIE 20534, MARCA PINHALENSE.</li> </ul>		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>		
<p>O bom andamento do trabalho no campo depende de muitos fatores, dentre eles, o uso de máquinas e implementos agrícolas. Essa atividade, desenvolvida com a utilização de maquinários, facilita e agiliza o trabalho árduo e exaustivo do produtor rural e favorece o aumento da produtividade gerando, assim, melhor renda para o agricultor e garantindo, também, melhor arrecadação para o Município e, consequentemente, para o Estado.</p>		
<b>METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Banana: 739.000 kg – Mercado CEASA/ES.</li> <li>- Café: 3.700 sacas – Mercado Interno do município de Itarana/ES e Vitória/ES.</li> <li>- Milho: 40 ha – Mercado Interno do município de Itarana/ES.</li> <li>- Feijão: 10 ha – Mercado Interno do município de Itarana/ES.</li> <li>- Limão: 30.000 kg – Mercado CEASA/ES.</li> <li>- Fruticultura: 30.000 kg – Mercado Santa Maria de Jetibá/ES e CEASA/ES.</li> <li>- Olericultura: 5.000 cx – Mercado Santa Maria de Jetibá/ES e CEASA/ES.</li> <li>- A quantidade de insumos e materiais depende das demandas anuais.</li> </ul>		

### 4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO			
			Unidade	Quantidade	Inicio	Término
01	01	Secador de café	Un	01	A.A.C	05 anos

- A.A.C – Após Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

Atenciosamente,

Geraldo Rogério Marquez  
(Presidente da Associação)



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA APEPRUS – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, ITARANA / ES.

Aos dias vinte (20) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), às dezenove (19) horas, os associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-66, registrado sob o nº 1868 – Livro B, situada em Baixo Sossego – Rizzi, município de Itarana/ES, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de convocação para eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego. O presidente, junto à Comissão Eleitoral, acolheu os presentes, fez a leitura da ata anterior, ata da formação da chapa e impugnação da mesma. A Assembleia iniciou-se em primeira convocação com o quorum exigido, e o Presidente Sr. Paulo Daniel Fiorotti, convidou o Sr. Fabio Zution Dalle Prane para secretariar os trabalhos. Iniciando, o Sr. Presidente explicou como seria a votação: "o voto favorável da maioria dos presentes na assembleia assistida por pelo menos cinquenta e um por cento dos membros associados". Apresentou-se apenas a Chapa Única e, sem concorrência, foi eleita por unanimidade ficando assim constituída a Diretoria: Presidente – Geraldo Rogério Marquez, casado, aposentado, portador do CPF 690166077-49; Vice-presidente – Marcelo Fiorotti, casado, agricultor, portador do CPF 030995187-94; Secretário – Arsenio Luiz Covre, casado, agricultor, portador do CPF 704428717-20; Vice-secretário – Marcos Vinicius Comper Covre, solteiro, agricultor, portador do CPF 134048997-09; 1º Tesoureiro – Paulo Daniel Fiorotti, casado, agricultor, portador do CPF 784394857-00; 2º Tesoureiro – Maria de Fátima Covre, solteira, aposentada, portadora do CPF 576980317-72. Conselho Fiscal: José Afonso Lamberti, casado, agricultor, portador do CPF 873502547-68; Edilson Pedro Covre, casado, agricultor, portador do CPF 838642967-49 e Lucimar Loriato Vieira, casada, agricultora, portadora do CPF 947257807-15. Os candidatos eleitos foram empossados de imediato, com o compromisso de se dedicarem ao completo segmento da Associação. O mandato tem prazo de três (03) anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu o apoio recebido de todos nesta Assembleia, fator indispensável para que a Associação continue dando certo e encerrou solicitando a lavratura da presente ata que, não sendo retificada ou impugnada, será tida como aprovada e devidamente assinada.

Geraldo Rogério Marquez

VERSO

Presidente: Geraldo Rogério Marquez, CPF 690166077-49

Fabio Zution Dalle Prane

Arsenio Luiz Covre

Tesoureiro: Paulo Daniel Fiorotti, CPF 784394857-00 / Secretário: Arsenio Luiz Covre, CPF 704428717-20

09-V



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana  
 Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep 29.620-000  
 Reconheço por semelhança a firma de GERALDO ROGERIO  
**MARQUEZ, PAULO DANIEL FIOROTTI, ARSENIO LUIZ COVRE**  
 Em Testemunho da verdade Itarana-ES, 03/09/2021, 13:32:58.  
*Minha assinatura* *franckfusco*  
 Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente  
 Selo Digital: 022780.DGB2102.02687  
 Emolumentos: R\$17,13 Encargos: R\$5,22 Total: R\$22,35  
 Consulte autenticidade em [www.tj.es.jus.br](http://www.tj.es.jus.br)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2492 em 09/09/2021 - Averbado sob o nº 2 - 183 - Livro A -  
 ITARANA-ES, em 09/09/2021  
 Emolumentos: R\$ 122,06 Encargos: R\$ 30,54 | Total: R\$ 152,60  
 Selo Digital de Fiscalização: 023275.DKJ2102.00478  
 Consulte autenticidade em [www.tj.es.jus.br](http://www.tj.es.jus.br)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
 Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob o nº 2093 em 09/09/2021 - Livro I-B e Registrado sob o nº 1979  
 LIVRO (LETRALIVROREGISTRO) - ITARANA/ES, em 09/09/2021  
 Livro (LETRALIVROREGISTRO) - ITARANA/ES, em 09/09/2021  
 Emolumentos: R\$ 122,06 Encargos: R\$ 30,54 | Total: R\$ 152,60  
 Selo Digital de Fiscalização: 023275.DKJ2102.00478  
 Consulte autenticidade em [www.tj.es.jus.br](http://www.tj.es.jus.br)



10  
b)

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - ITARANA

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

**ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, constituída em 26(vinte e seis) de fevereiro de 1991( mil novecentos e novecentos e um), inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-06, sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob o nº 123, Livro A-01.

**ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** tem sede estabelecida no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

**ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** tem por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, através da prática de atividades relacionadas à agricultura rural convencional, orgânica e alternativa, produção agropecuária, piscicultura e apicultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

**Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

**ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO:**

I - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolver formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, agropecuária, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios, condimentares e especiarias para entidades públicas ou privadas;

II - Fomentar e incentivar o plantio e o cultivo de produtos orgânicos, flores, plantas medicinais, inclusive para o desenvolvimento de matéria-prima para produção de perfumes e cosméticos;

III - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a prática de atividades de agroindústria e agroturismo;

IV - Promover o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando a produção de alimentos sem a utilização de agrotóxicos, bem como a diversificação da produção agropecuária;

V - Fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional;

VI - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;

Mariângela Pereira  
Advogada  
OAB 5447

1º 20-N

VII – Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente;

VIII – Assessorar e representar os associados, buscando os melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;

IX – Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;

X – Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XI – Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XII – Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIII – Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;

XIV – Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional;

XV – Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

XVI – Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais e sociais;

XVII – Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;

XVIII – Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos;

XIX – Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

XX – Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através de conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável;

XXI – Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;

XXII – Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública;

XXIII – Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores;

XXIV – Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO que ocupe cargos diretivos.

M  
Márcia Gómez  
Assessora  
Assessoria



XXV – Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes bem todos os níveis.

**ARTIGO 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

**Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

**Parágrafo Terceiro - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Quarto -** É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros, doadores ou equivalentes da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Quinto -** É permitido a remuneração de iniciadores, prestadores de serviços e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

**Parágrafo Sexto - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

**Parágrafo Sétimo -** Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas a agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuária, piscicultura e apicultura.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

M

**ARTIGO 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** é constituída por produtores rurais que residem no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) ano e pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de Associados, divididos nas seguintes categorias:

I) Contribuintes - os que contribuírem para a Associação com a quantia estabelecida pela Diretoria;

II) Benfeiteiros - Os que doarem à Associação valores em bens ou em espécie, cuja quantia seja igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;

III) Beneméritos - Os associados que prestarem serviços relevantes à associação;

IV) Honorários - Aqueles a quem a associação conferir essa distinção;

**Parágrafo Primeiro** - Será considerado fundador o sócio que participou da assembleia de constituição da Associação, devendo permanecer como associado, contribuindo com taxa associativa mensalmente.

**Parágrafo Segundo** - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Parágrafo Quarto** - Todos os associados terão voz e voto nas Assembléias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

**Parágrafo Quarto** - Somente poderá associar-se o candidato que preencher a proposta de adesão, contribuir com a taxa associativa e gozar de bom conceito.

**ARTIGO 7º** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

**ARTIGO 8º** - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

**Parágrafo Primeiro** - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, *"ad referendum"* da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Serão automaticamente desligados da Associação, os associados que deixarem de residir na região.

**ARTIGO 9º** - O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desfida no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

*Maristela Pereira Guastini  
Advogada  
OAB 5447*

12  
B

III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato contrário à finalidades da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO.**

**Parágrafo Primeiro** - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** - Da decisão da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à primeira Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

### CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 10** - São direitos dos Associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO:**

I – assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;**

II – solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III – manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;

IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO.**

V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto,

VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

**ARTIGO 11** – São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – colaborar direta ou indiretamente para que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** cumpra a sua finalidade;

IV – prestar a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;

V – atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente;

VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

M

C.M.I. - 05

nº 12-V

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;

IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

**ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

**Parágrafo Segundo -** Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contabeis da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

**ARTIGO 13 -** A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente duas vezes no ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos semestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**ARTIGO 14 -** A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

**Parágrafo Único -** A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** nos locais públicos do município, assim como comunicado enviado aos associados, com antecedência mínima de 05(CINCO) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, sendo que no caso de eleição a convocação deverá ser feita com antecedência de 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 15 -** Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;



Maristela Pereira de Oliveira  
Advogada  
OAB 5447

No 13  
13

- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual, la proposto pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- IX- Alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, observadas as disposições previstas neste Estatuto;
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria;
- XII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transfigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais da Associação;

**ARTIGO 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III - Dirimir questões relevantes ou de urgência, inclusive a nomear liquidantes no caso de dissolução voluntária da associação;
- IV - Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

**Parágrafo Segundo** – A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal, ou associados indicados pela assembleia.

**Parágrafo Terceriro** - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**ARTIGO 17** – A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO

M  
001983/2023

**SOSSEGO** será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 06(seis) membros efetivos, com mandato de 03(TRÊS) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

**I – PRESIDENTE**

**II – VICE-PRESIDENTE**

**III – 1º SECRETÁRIO**

**IV – 2º SECRETÁRIO**

**V- 1º TESOUREIRO**

**VI – 2º TESOUREIRO**

**ARTIGO 18** Compete a Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;

II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;

III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;

IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;

V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;

VII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;

VIII - Convocar e organizar as Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;

X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;

XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminha-los para aprovação da assembleia geral;

XII - Definir pela contratação de serviços, consultórios, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;

XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;

XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;

XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;

XVI- Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;

XVII – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;

*AP  
Pereira Guimarães*

11º 14

*"ad referendum"*

XVIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis da Assembleia.

XIX - Apresentar a assembleia geral no priimeiro trime stre o relatório e as contas de sua gestão.

**Parágrafo Único** - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**ARTIGO 19** – A Diretoria se reunirá ordinariamente duas vezes a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionara com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Primeiro** – A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsaveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuizos que causarem, quando procederem:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

**ARTIGO 20** - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;

III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;

IV - Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;

V – Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar provedor de serviços avulsos;

VI- Convocar o conselho fiscal;

VII - Assinar termos de parceria/collaboração/fomemo, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

XI – Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;

XII – Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, *"ad referendum"* da

M  
Maristela Perdigão  
Advogada  
OAB 5447

Assembleia Geral:

**Parágrafo Primeiro** - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

**Parágrafo Segundo** - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere as atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

**ARTIGO 21** - Compete ao vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e

II - convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

**ARTIGO 22** - Compete ao secretário:

I - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;

II - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;

III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias gerais da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;

IV - Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;

V - Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;

VI - Arquivar, organizar e guardar documentos da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;

VII - Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da secretaria.

**ARTIGO 23** - Compete ao Tesoureiro:

I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres;

II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;

III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;

*Marcia F. S. P. da Cunha  
Ass. da Presidência*

Nº 15  
B

IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;

VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.

VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.

VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** movimenta seus recursos.

IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da tesouraria.

**Parágrafo Segundo** – Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de impedimento do Presidente, assumirá o vice-presidente. No caso do seu impedimento, assumirá o primeiro secretário, que estando também impedido, assumirá a presidência da Associação o presidente do Conselho Fiscal, por um período de até 45(quarenta e cinco) dias, dentro do qual deverá convocar nova eleição para preenchimento do cargo, observada as disposições estatutárias.

### SEÇÃO III

#### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 24** – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II – Acompanhar a execução orçamentária da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo,

M

documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** a pedido da maioria de seus membros;

VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;

VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.

VIII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO ELEITORAL

**ARTIGO 26** - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapas completas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**.

**Parágrafo Único**- As eleições ocorrerão a cada três anos e serão realizadas com antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

**ARTIGO 27** - O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** constituirá com antecedência de 30(trinta) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

**ARTIGO 28** – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 29** - O prazo para requerimento de inscrição dos candidatos encerrará-se às 17h00min

*M*  
Maristela Ferreira  
Advogada  
OAB 5447

Nº 16

B

(dezessete) horas do décimo dia anterior à eleição, na sede da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – As inscrições devem apresentar o nome de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

**Parágrafo Segundo** - Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

**ARTIGO 30** - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

**ARTIGO 31** - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

**ARTIGO 32** - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

**ARTIGO 33** - Toda pessoa que assumir cargo eletivo na **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por descriminação.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

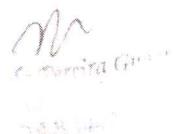
**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os suplentes, ou um quinto dos sócios convocarão assembleia geral para eleger uma comissão provisória que administrará a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** até a realização de novas eleições que deverão ocorrer no prazo de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos eleitos mencionados no parágrafo segundo deste artigo será pelo tempo necessário à complementação do mandato daqueles que renunciaram.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**ARTIGO 34** - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** será constituído de bens móveis, móveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.



M  
e. Moreira Gomes  
2023/06/06

C.M.I. - ES

Nº 16-V

**ARTIGO 35** Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** serão obtidos por meio de:

- I – Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II – Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III – Contribuições voluntárias dos associados;
- IV – Subvenções da Prefeitura Municipal de Itarina ES e outros poderes públicos estaduais e federais;
- V – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;
- VI – Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;
- VII – Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

**ARTIGO 36** A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

**ARTIGO 37** – As despesas de caráter permanente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** serão constituídas por:

- I – Aquisição de material permanente e de consumo;
- II – Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;
- III – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - A decisão sobre venda, alienação, ineração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 38** – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**.**CAPÍTULO VII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 39** - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 40** - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO será extinta nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

**Parágrafo Único** - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

**ARTIGO 41** - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Parágrafo Único** Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

**ARTIGO 42** - O regimento interno da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto no art. 15 deste estatuto.

**ARTIGO 43** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

**ARTIGO 44**- Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

**ARTIGO 45**- O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob o nº 123, Livro A-01.

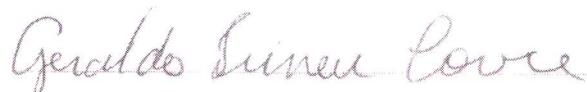
Art. 46 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO realizada em 06 de novembro de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Itarana ES, 06 de novembro de 2017.




ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

Presidente

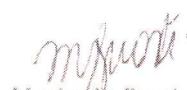
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

Secretário

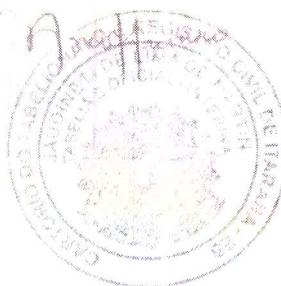



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

Tesoureiro


  
Maristeli Pereira Guasti

Advogada - OAB-ES 5447



OFICIAL PESSOA JURÍDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2385 em 26/02/2018. Registrado sob o nº 183  
em 01/03/2018 - Livro A.

Itarana-ES, 01/03/2018. () Emols R\$234,39 Taxas R\$58,60 Total: R\$292,99

Rafael Costa da Silva - Substituto Legal  
Selo Digital nº 023275 DFO170101398 - Consulte autenticidade em [www.tjbs.jus.br](http://www.tjbs.jus.br)

Rafael Costa da Silva  
Substituto Legal  
1º Ofício

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Anexos  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 Centro  
CEP: 29.820-000 Itarana ES

Maristeli Pereira  
Advogada  
OAB 5447

C.M.L. - E3  
Nº 18  
B



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2022-F1VBW

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01450/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. José Roberto Macedo Fontes, brasileiro, RG: M3291114 SSP-MG, CPF: 641.102.576-20, residente na Rua México, nº 143, Quadra 11/12 – Jardim Laguna II - Linhares/ES – CEP: 29904-580, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE ITARANA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevao Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Vander Patricio, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858 186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64, residente na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2022-F1VBW, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s).

01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo c/ capacidade aproximada de 100 sacos.  
Marca/Modelo: Pinhalense, SRE-080 - Monofásico. Série nº 29534, Nota Fiscal nº 07053.  
Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

C.M.I. - 55

Nº 18-V



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Princípia;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência;
- e) de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- i) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- g) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- i) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a resarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser dissolvido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\**

**JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES**  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

*\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\**

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito do Município de Itarana/ES.

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



RECEBEMOS DE PINHALENSE S.A. MAQUINAS AGRICOLAS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR



Identificação do emissor

PINHALENSE S.A. MAQUINAS AGRICOLAS  
RUA HONORIO SOARES 80 CENTRO  
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP CEP 13990-000 - 19365-9200

DANFE  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº. 0007053  
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO:  
3522 1254 2244 2300 0114 5500 1000 0070 5311 7971 0336

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portais](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portais) ou no site da Sefaz Autorizadora

PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO DE USO:  
135221720980987 09/12/2022 06:36:28

54.224.423/0001-14

## NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ES BSB R. EST. SEB. TRIBUTARIO  
530001765114 000024155

DESTINATARIO REMETENTE:

NOME / RAZÃO SOCIAL: ESP. SANTO SECRETARIA DO ESTADO DA AGRIC (69465)

ENDRESCO:

RUA RAIMUNDO NONATO 116

MUNICIPIO:

VITÓRIA

BAIRRO / DISTRITO:

CENTRO

FONE / FAX:

2731321460

FATURA DUPLICATA

FATURA DE PFC	VENCIMENTO	VALOR	FATURA DE PFC	VENCIMENTO	VALOR
0007053.001	09/12/2022	56.000,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IRMS	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
37.604,00	2.632,28	0,00	0,00	56.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SERVIÇO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPB
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR/AGENCIAS TRANSCREVIDAS:

NOME / RAZÃO SOCIAL:

WILLIAM BENK A BRITO MEI

ENDEREÇO:

AV GUERINO GIUBERT 811

MUNICIPIO:

RIO BANANAL

QUANTIDADE:

1,00

ESPECIE:

CONJUNTO

MARCA:

PINHALENSE

NÚMERO:

PLACAS DE VEÍCULOS FISCAIS:

CNPJ:

45.859.211/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

083924019

PESO LIQUIDO:

3.630,000

3.630,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	EST	CFOP	UN	QNTD	VALOR UNIFARIO	VALOR TOTAL	BOLETO RMS	VALOR RMS	VALOR IPB	VALOR RMS / IPB
227875	SUCADURIL INDUSTRIAL ROTATIVO PARA GRAUS MODELO SRE 080N SÉRIE 20534 MARCA PINHALENSE	84193400	620	4107	UN	1,00	3600,0000	56.000,00	37.604,00	2.632,28	0,00	7.000,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

258

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

PEDIDO 277875-16-NOTA DE RESERVA 2/2 NR 62483 NÚMERO DE EMPENHO 3022 NE 02668 CONTRATO 2200-54-0  
CONTRATO 06392021-PROJETO 80-A1-NDIC E ORIGINADO 2022-3-ABR - PREGAO Nº 042/2021 VLR 000,00  
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 2021-0807R LOCAL DE ENTREGA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA ES 07100-000  
PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA 00006 PINHALENSE S.A CNPJ 51.224.423/0001-14  
(CRT) REGIME NORMAL (LV) REGIME PREDATÓRIO DE AFIRMAÇÃO ANG FABRICAGÃO 2022 - 227875 CEP 96010-000  
DE: 7710130 SECADURIL SRE-080N-LICIT C12 PAG C12 R 2731321460 VITÓRIA ES 07100-000  
BASE ELET 1 P MOTOR 60HZ MONO 110-220-220V/24V/272128 FORNITURA PB-1777445 ELEVADOR ELÉTRICO X70000  
P. MOTOR 60HZ MONO 110-220-220V/24V/272128 FORNITURA PB-1777445 ELEVADOR ELÉTRICO X70000  
CONSTITUCIONAL 8715 L LEI COMPL 490/22 BC REDUZIDA ANEXO II ART 12 APROVADO PELO DECRETO 454/2020  
E ATUALIZADO DECRETO 81791-16 (CONV ICMS 134-15 CLAUSULA TERCEIRA O RECOLHIMENTO SERÁ EFETUADO  
CONFORME INSCRIÇÃO ES 000024155 PARAGRAFO 4 DA CLAUSULA QUINTA CONV ICMS 95-15 030-N-000  
REDUZIDA MERCADÓFIA ADQUIRIDA PARA CONSUMO) EC 873B15 Valor ICMS Parâha UF Demais 3.764,40

RESERVADO MUNICÍPIO

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 21  
B

Processo: 291/2023 - PL 22/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

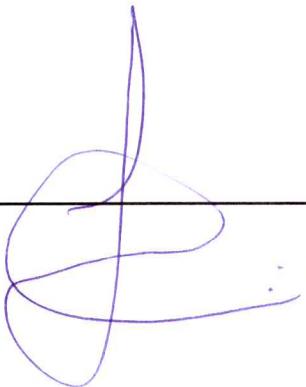
Itarana-ES, 9 de maio de 2023.

  
Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 09/05/2023.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700340035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 22
B

Processo: 291/2023 - PL 22/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Parlamentar

Tendo em vista o Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais nº 20/2023, proceda a leitura, bem como inclui-se a presente Proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10/05/2023, para discussão e votação.

Itarana-ES, 9 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binaa, em 09/05/2023.  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 23 B

**Processo: 291/2023 - PL 22/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Parlamentar

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, conforme dispõe norma Regimental no que tange ao Parecer Jurídico, encaminho a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 9 de maio de 2023.

**Alciana dos Santos da Silva Binda**  
**Assessor Parlamentar**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 09/05/2023



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 24  
13

**Processo: 291/2023 - PL 22/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Encaminho ao Assessor Jurídico para Emissão do Parecer Jurídico, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 9 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Cláudio Canahim, em 08 / 05 / 2023.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 25  
13

Processo: 291/2023 - PL 22/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

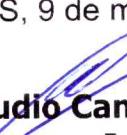
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 9 de maio de 2023.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por:  , em 09/05/2023.  
Alciana dos Santos da Silva Bindá  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES





## PARECER JURÍDICO

Processo N° 291/2023

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Cessão De Bens Móveis

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 22/2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente preposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

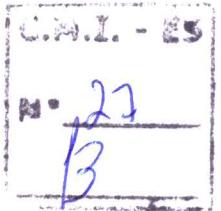
Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.

  
Página 1 de 3



Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades provadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

**Art. 31** - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**II** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS), e objeto 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO, tornando o Chamamento Público inexigível.

O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de 01 (um) secador de café cilíndrico rotativo de forma a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos ternos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 09 de maio de 2023.

  
CLÁUDIO CANCELIERI  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 29  
P3

Processo: 291/2023 - PL 22/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 10 de maio de 2023.

  
**Carlos Roberto Agner**  
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Wardy J.S Rangel, em 10 / 05 / 2023.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA,  
DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS  
E REDAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO 2023.

ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 22/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu

*Carlos Roberto Agner* (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
PRESIDENTE e RELATOR

*Ilza Jastrow Arnholz*  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

*Odair Domingos Pinto dos Santos*  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

### **RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **22/2023**.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Destarte, justificado ainda, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural e a melhorar as técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípuas ao homem do campo, propiciando aos associados maior produtividade, além de otimizar a tornar mais fácil a vida do homem do campo, bem como tornar nossa região mais rica e próspera.

A seguir passo a emitir o seguinte:

### **PARECER**

Analizando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.  
  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Presidente e Relator

### **PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**



C.M.I. - ES  
Nº 32  
B

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 22/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

*[Signature]*  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**

Membro

*[Signature]*  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>
<u>39</u>

Processo: 291/2023 - PL 22/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 10 de maio de 2023.

*Warley J. S Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 10/05/2023.

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da CMI/ES**





**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM  
10 DE MAIO DE 2023.**

**ATA**

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 22/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S Krauze  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

Braz Simão Baldotto Filho  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

Mário Kuster  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **22/2023**.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

*Warley Júnior Sobreiro Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO**

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

*Braz Simão Baldotto Filho*  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN**  
Membro  
*Mário Kuster*  
**MARIO KUSTER – AVANTE**  
Membro

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 37  
13

**Processo: 291/2023 - PL 22/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 10/05/2023.

Itarana-ES, 10 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

**Recebido por:** \_\_\_\_\_ *Alciana dos Santos da Silva Binda*, em 10 / 05 / 2023.

Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES



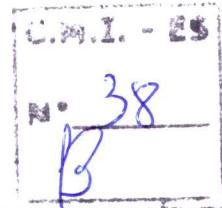
Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700380034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
PÚBLICO

EM 08 / 05 / 2023

*Lais Bacali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES



## ORDEM DO DIA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2023

### (54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA) “MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2013 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018 E DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 12/2023 – PROTOCOLO Nº 222/2023 – PROCESSO Nº 222/2023 DE 12/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – PROTOCOLO Nº 247/2023 – PROCESSO Nº 247/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A cessão de bens em favor da associação dos pequenos produtores rurais do sossego – APEPRUS, nos termos da lei federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.” (PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – PROTOCOLO Nº 250/2023 – PROCESSO Nº 250/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A cessão de bem a favor da associação para o desenvolvimento do turismo de Itarana – ADETURI, nos termos da lei federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.” (PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – PROTOCOLO Nº 251/2023 – PROCESSO Nº 251/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A cessão de bem a favor da associação de mulheres empreendedoras de Itarana – AMEI, nos termos da lei federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.” (PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – PROTOCOLO Nº 252/2023 – PROCESSO Nº 252/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A cessão de bem a favor da associação pomerana de alto jatibocas – APAJ, nos termos da lei federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.” (PROJETO DE LEI Nº 17/2023 – PROTOCOLO Nº 253/2023 – PROCESSO Nº 253/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO -ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e dá outras providências.” (PROJETO DE LEI Nº 18/2023 – PROTOCOLO Nº 254/2023 – PROCESSO Nº 254/2023 DE 26/04/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE MAIO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

*Edvan Pirotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES

Rua Paschoal Marquéz, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
PUBLICADO

EM 09 / 05 / 2023

*Laís Bocali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 54<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2023

(54<sup>a</sup> (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14<sup>a</sup> LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



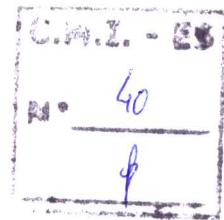
OBS: TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 20/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE INCLUI EM PAUTA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 22/2023 – PROTOCOLO Nº 291/2023 – PROCESSO Nº 291/2023 DE 09/05/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 09 DE MAIO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES



Tendo em vista o Requerimento de Vista nº 23/2023, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS (Protocolo nº 304/2023, de 10/05/2023), o Senhor Presidente retirou de Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10/05/2023, o Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo (Protocolo nº 222/2023, de 12/07/2023).

*Alciana dos Santos da Silva Binao*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES



## VOTAÇÃO

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 10/05/2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXXX.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 22/2023**, DE 08 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 22/2023 – PROTOCOLO Nº 291/2023 – PROCESSO Nº 291/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRCIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023**, DE 09 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – S.A.A.E.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 297/2023 – PROCESSO Nº 297/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRCIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 296/2023 – PROCESSO Nº 296/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – CINCO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRCIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, E TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS - QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

*Edvan Pirotti de Queiroz  
Presidente da CM/ES*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**4 – PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – PROTOCOLO Nº 247/2023 – PROCESSO Nº 247/2023 DE 26/04/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS FA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – PROTOCOLO Nº 250/2023 – PROCESSO Nº 250/2023 DE 26/04/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROJETO DE LEI Nº 15/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA – ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – PROTOCOLO Nº 251/2023 – PROCESSO Nº 251/2023 DE 26/04/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 – PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – PROTOCOLO Nº 252/2023 – PROCESSO Nº 252/2023 DE 26/04/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



**8 – PROJETO DE LEI Nº 17/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS – APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 17/2023 – PROTOCOLO Nº 253/2023 – PROCESSO Nº 253/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**9 – PROJETO DE LEI Nº 18/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 18/2023 – PROTOCOLO Nº 254/2023 – PROCESSO Nº 254/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**10 – REQUERIMENTO Nº 13/2023**, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 237/2023 – PROCESSO Nº 237/2023 DE 25/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**11 – REQUERIMENTO Nº 14/2023**, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 238/2023 – PROCESSO Nº 238/2023 DE 25/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**12 – REQUERIMENTO Nº 15/2023**, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 264/2023 – PROCESSO Nº 264/2023 DE 03/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**13 - REQUERIMENTO Nº 16/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB.  
(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 268/2023 – PROCESSO Nº 268/2023 DE 03/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**14 – REQUERIMENTO Nº 17/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB.  
(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 269/2023 – PROCESSO Nº 269/2023 DE 03/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**15 – REQUERIMENTO Nº 18/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI -  
REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 270/2023 – PROCESSO Nº 270/2023 DE 03/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**16 – REQUERIMENTO Nº 19/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.  
(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 282/2023 – PROCESSO Nº 282/2023 DE 05/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**17 – REQUERIMENTO Nº 20/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº  
292/2023 – PROCESSO Nº 292/2023 DE 09/05/2023).**



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**18 – REQUERIMENTO Nº 21/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 301/2023 – PROCESSO Nº 301/2023 DE 10/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**19 – REQUERIMENTO Nº 22/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 302/2023 – PROCESSO Nº 302/2023 DE 10/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**20 – REQUERIMENTO Nº 23/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI –  
REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 304/2023 – PROCESSO Nº 304/2023 DE 10/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES

*Edvan Pirotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 44  
B

**Processo: 291/2023 - PL 22/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 11 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 11 / 05/2023.

*B*  
Laís Beccalli  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES





## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Secador	Secador de Café Cilíndrico Rotativo. Capacidade aproximada de 100 sacos. Marca/Modelo: Pinhalense, SRE-080 - Monofásico. Série nº 20534. Nota Fiscal nº 07053. Estado de Conservação Ótimo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento das atividades rurais.

**§ 1º** Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus Associados.

*Edvan Priorotti de Queiroz  
Presidente da CNI/ES*



C.M.I. - 23  
nº 46  
P

**§ 2º** A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

**Art. 4º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 5º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

**Art. 6º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão dos desgastes dos bens decorrentes do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 7º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

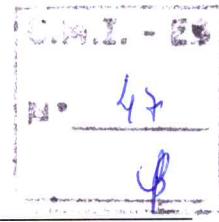
#### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de maio de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES



OF/GP/CMI-ES/Nº 132/2023

Itarana/ES, 11 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2023.**

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 22/2023**, que “**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10/05/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 48  
LB

**Processo: 291/2023 - PL 22/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

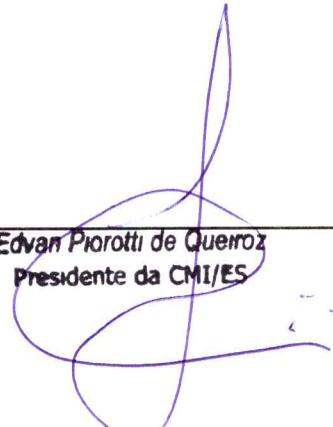
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 132/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2023.

Itarana-ES, 15 de maio de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 15 / 05 / 2023.

  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da CMI/ES**



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003800330038003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Processo: 291/2023 - PL 22/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DESPACHO**

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 132/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, arquive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 15 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becalli

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 15/05/2023.

*Lais Becalli*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES





# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

18 - 04 - 1964



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### PROTOCOLO DO PROCESSO

# 002396/2023

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=ded047c0-20b9-49ab-918f-a1bd9820e45e>

Chave de acesso: ded047c0-20b9-49ab-918f-a1bd9820e45e

AUTUADO EM	<b>Sexta-feira, 12 de Maio de 2023</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO</b>
AUTUADO POR	<b>NATALIA POSTINGHEL</b>
	<b>INTERESSADO (S)</b>
<b>CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA</b>	

### RESUMO

**OF/GP/CMI-ES/Nº 132/2023 - ENCAMINHA ASSUNTO:  
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2023.**

**DATA: 12/05/2023**

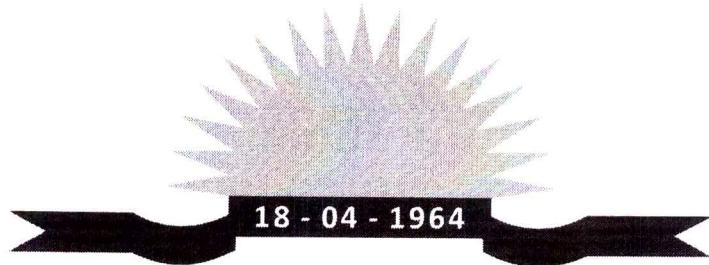
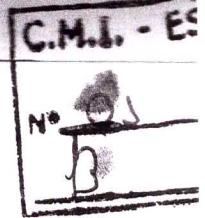
Assinado por NATALIA POSTINGHEL

129.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

MUNICIPIO DE ITARANA

12/05/2023 13:20:46





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
319/2023	319/2023	19/05/2023 08:36:39	19/05/2023 08:36:39

Tipo Número

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS** **247/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

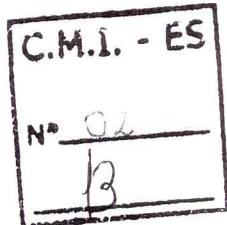
Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 136/2023: Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.472/2023, nº 1.473/2023, nº 1.474/2022, Lei nº 1.475/2023, Lei nº 1.476/2023, Lei nº 1.477/2023 e Lei nº 1.478/2023.





MUNICÍPIO DE ITARANA  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº136/2023

Itarana/ES 17 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.472/2023**

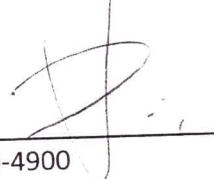
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.473/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.474/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





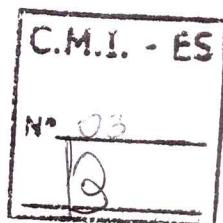
18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



➤ **LEI Nº 1.475/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA - ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.476/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.477/2023**

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.478/2023**

AUTORIZA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.



VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal



I Certifico que este Ato foi Publicado em  
16/05/2023 na pág. 113  
da edição nº 2267, do DOM/ES.  
Juliane Rocha dos Santos  
Assistente  
Mat. 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.474/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO  
PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA  
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO -  
APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL  
Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Secador	Secador de Café Cilíndrico Rotativo. Capacidade aproximada de 100 sacos. Marca/Modelo: Pinhalense, SRE-080 - Monofásico. Série nº 20534. Nota Fiscal nº 07053. Estado de Conservação Ótimo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.



18-04-1964  
SS  
H.

**Art. 3º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento das atividades rurais.

**§ 1º** Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus Associados.

**§ 2º** A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

**Art. 4º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 5º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

**Art. 6º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão dos desgastes dos bens decorrentes do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 7º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto



18-04-1964  
56  
P

orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de maio de 2023.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 57  
B

**Processo: 291/2023 - PL 22/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 19 de maio de 2023.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 19 / 05 / 2023.

  
Lais Becali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003900310030003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.